DIREITO DO TRABALHO II TURMA DA NOITE * EXAME FINAL

Regente: Professora Doutora Maria do Rosário Palma Ramalho
16 de junho de 2015

Duração total da prova: 2 horas

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Grupo I (14 valores)

Pretende-se, no essencial, a identificação das figuras e das problemáticas relevantes e pertinentes, bem como a descrição fundamentada (na lei, na doutrina e na jurisprudência) da aplicação, pelo menos, das seguintes regras do Código do Trabalho:

1) Manuel, antigo campeão olímpico de ginástica, é contratado pelo Colégio privado SOMOSBONS, sito em Lisboa, como professor de educação física do ensino secundário.

Artigo 115°, nº 1 e nº 2; e artigo 118°, nº 1 Artigo 193°

2) Nos termos do contrato celebrado, Manuel teria direito a auferir mensalmente a quantia de 1300 Euros, acrescida de 100 Euros a título de subsídio de refeição, e, ainda, direito a parquear o seu automóvel nas instalações do Colégio durante o seu tempo de trabalho.

Artigo 258°, nº 1 e nº 2

Artigo 262°, nº 2, al. a), e nº 1

Artigo 260°, n° 2 e n° 1, al. a), in fine

Artigo 258°, nº 1 e nº 2; artigo 260°, nº 1, al. a), in fine; artigo 259°

Artigo 278°, nº 1

3) Manuel obrigou-se a cumprir o horário afixado no Colégio todos os anos, que correspondia a um período de permanência obrigatória (9h-13h e 14h-18h, dias úteis).

Artigo 200°, nº 1

Artigo 212°, n° 1, e artigo 216°, n° 1

Artigo 217°, n° 4

Artigo 198°; artigo 200°, nº 2; artigo 203°, nº 1

Artigo 213°, nº 1

Artigo 214°, nº 1; artigo 232°, nº 1, nº 2 e nº 3; artigo 233°, nº 1 e nº 2

4) Entretanto, Manuel é nomeado pelo empregador como coordenador da equipa de futsal representante do Colégio nos campeonatos escolares. Em consequência dos respetivos treinos e jogos, Manuel passa a sair do Colégio apenas pelas 21 horas, 3 dias por semana, e a ocupar todas as manhãs de domingos em deslocações a outros Colégios dentro do distrito de Lisboa.

Artigo 118°, n° 2; artigo 120°, n° 1; artigo 406° do CC

Artigo 198°; artigo 203°, n° 1; artigo 226°, n° 1; artigo 227°, n° 1 e n° 2, artigo 228°, n° 1, al. d) e al. f); artigo 218°, n° 1; artigo 219°, n° 1, al. a), e n° 3

Artigo 193°, n° 2; artigo 194°, n° 1, al. b)

5) Ao fim de 4 meses, Manuel reclama junto do Colégio o pagamento das horas que trabalhou para além do seu horário.

Artigo 226°, n° 1; artigo 268°, n° 1; artigo 229°, n° 4

6) Em resposta, o Colégio invoca o facto de lei posterior à data da outorga do contrato ter passado a exigir licenciatura para o exercício das funções de Manuel (que este não tem).

Cotação: Grupo I - 14 valores; Grupo II - 4 valores;

```
Artigo 112°, n° 1, al. a); artigo 114°, n° 1
```

Artigo 117°, n° 2; artigo 340°, al. a); artigo 343°, al. b)

7) O Colégio decide, ainda, instaurar processo disciplinar contra Manuel, com vista ao despedimento, acusando-o por escrito da prática de 2 conjuntos de factos:

```
Artigo 328°, n° 1, al. f)
```

Artigo 353°, n° 1; artigo 382°, n° 2, al. b) e al. a)

Artigo 328°, nº 1, als. a) a g); artigo 329°, nº 6

Artigo 352°, nº 1

a) Ter chegado atrasado 20m a um jogo importante;

Artigo 128°, n° 1, al. b); artigo 248°, n° 1 e n° 2; artigo 256°, n° 4, al. b)

Artigo 128°, n° 1, al. c)

b) Ausência a um jogo adiado para o segundo de 5 dias de férias de Manuel, já marcadas.

Artigo 243°, nº 1 e nº 2;

Artigo 237°, nº 3 e nº 4; artigo 247°, nº 1

Artigo 241°, nº 8

8) Antes da defesa, o Colégio, para evitar má imagem junto dos pais dos alunos, propõe a Manuel um acordo de cessação do contrato, em troca de uma indemnização correspondente aos direitos que Manuel teria se, de qualquer modo fosse despedido ilicitamente naquela data.

Artigo 349°, nº 1

Artigo 349°, nº 5

Artigo 389°, nº 1, al. a), al. b); artigo 391° e artigo 390°

9) Em resposta, Manuel resolve de imediato o seu contrato, invocando a falta de pagamento dos valores referentes aos treinos de futsal, através da entrega de uma carta escrita á secretária do empregador, como era habitual.

Artigo 394°, n° 1; artigo 394°, n° 2, al. a); artigo 394°, n° 5; artigo 396°, n° 1

Artigo 394°, n° 3, al. c)

Artigo 395°, nº 1 e nº 2

10) Quando o empregador regressa do estrangeiro, passados 2 dias, e descobre que Manuel já é professor em outro Colégio, alega que Manuel abandonou o seu posto de trabalho.

Artigo 394°, n° 1; artigo 395°, n° 1; artigo 340°, al. g)

Artigo 403°, n° 3, e n° 5; artigo 401°, n° 1

Artigo 403°, nº 1 e nº 3

Quid iuris

Grupo II (2+2 valores)

Comente, sucinta mas justificadamente, duas (e só duas) das seguintes afirmações:

1. As greves retroactivas são lícitas

Apresentação da noção de greve, identificação da figura da greve retroativa, integração nas designadas greves de maior prejuízo, e explicitação do respectivo regime jurídico, com referência à posição da Regência

2. As designadas greves impróprias são reguladas pelo Código do Trabalho

Apresentação da noção de greve, identificação da figura da greve imprópria, e explicitação do regime jurídico aplicável, com referência á posição da Regência

3. As greves de maior prejuízo não traduzem um prejuízo maior

Apresentação da noção de greve e explicação da noção de greves de maior prejuízo, incluindo as respectivas modalidades, com relevo para a comparação com as greves comuns, sobretudo no aspecto referente a um prejuízo mútuo.

4. Os trabalhadores de uma empresa podem integrar os piquetes de greve de uma outra empresa do mesmo grupo, invocando adesão aos objectivos da greve nesta decretada.

Identificação e apresentação da noção e do regime dos piquetes de greve, com relevo para a questão problemática da sua constituição abranger trabalhadores que não integram a empresa onde foi decretada a greve, em correlação com a figura da greve de solidariedade e a amplitude da admissibilidade legal dos objectivos da greve